



Processo TC 029.701/2014-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito de Nova Olinda do Norte/AM (1997-1998), em razão da impugnação total de despesas havidas em 1998 no âmbito do Convênio nº 185/1996. O objeto do acordo (peça 1, p. 133) consistiu em operacionalizar a descentralização do Programa Nacional da Alimentação Escolar com fins a:

“Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental, da rede municipal das zonas urbana e rural, garantindo pelo menos uma refeição diária, com o mínimo de 350 kilocalorias e 9 gramas de proteínas.”

2. Devidamente citado (peça 14), o gestor deixou de comprovar o recolhimento da importância devida ou ofertar alegações de defesa.
3. Ausentes os extratos bancários e constatados pagamentos realizados em espécie, a Unidade Técnica considerou inviável estabelecer o liame entre os recursos transferidos (R\$ 63.106,00 em valores históricos) e as despesas efetuadas – propondo, em consequência, a condenação do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel pela íntegra dos valores repassados.
4. Seguindo os ditames do Acórdão nº 1441/2016-Plenário, a Secex/AM concluiu pela prescrição do *ius puniendi*, desaconselhando a aplicação de multa ao responsável.
5. O Ministério Público aquiesce ao raciocínio da Unidade Técnica, em vista do que dispõe o emblemático Voto condutor do Acórdão nº 3545/2006-1ª Câmara (Rel. Min. Marcos Vilaça):

“Além de comprovar a consecução do objeto avençado, cabe ao gestor estabelecer nexo entre a realização do objeto do convênio e os recursos recebidos para esse fim. De outro modo, poderia existir um objeto realizado por diversos recursos com a mesma prestação de contas, razão pela qual essas exigências não constituem mera formalidade, por se tratar do único meio de controle que permite atestar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

6. Diante das ponderações acima, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União adere integralmente à proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/AM, por seus próprios fundamentos.

Ministério Público, em 24 de outubro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador